

O PROTAGONISMO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ERA DIGITAL

Patricia Eliane da Rosa Sardeto¹

Resumo

O presente artigo pretende destacar a postura inovadora do Supremo Tribunal Federal brasileiro diante das demandas da era digital e da sociedade brasileira. Aborda o processo de informatização judicial, o sistema e-STF e o PJe, bem como dados sobre a utilização de tecnologias de informação e comunicação. Constata uma preocupação com a gestão judiciária e uma tendência de aproximação do Supremo Tribunal Federal com o cidadão. Conclui que as inovações são importantes, mas o foco deve ser a gestão da jurisdição.

Palavras chave

Supremo Tribunal Federal. Era digital. Informatização judicial. Tecnologias da Informação e Comunicação.

Abstract

This article seeks to highlight the innovative attitude of the Brazilian Supreme Court given the demands of the digital age and Brazilian society. Discusses the process of computerising judicial, the system e-STF and PJe, as well as data on the use of information and communication technologies. Notes with concern

¹ Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. prosa@sercomtel.com.br

the judicial management and a tendency to approach the Supreme Court with the citizen. Concludes that innovations are important, but the focus should be the management of jurisdiction.

Keywords

Supreme Court. Digital era. Computerization court. Information Technologies and Communication.

1 Introdução

O presente artigo pretende destacar a postura inovadora do Supremo Tribunal Federal brasileiro diante das demandas da era digital, postura essa que vem contribuindo para uma reformulação do Poder Judiciário.

Como órgão máximo do Poder Judiciário, o Supremo Tribunal Federal assume a missão de ser o guardião da Constituição e assim tornar realidade as promessas nela contidas, em especial a garantia da consolidação da democracia.

Passa-se a analisar, então, qual tem sido o discurso e o que efetivamente tem sido feito para implementar as adequações necessárias aos anseios da sociedade brasileira e da era digital.

Primeiramente seu incentivo pela informatização do processo judicial e depois pela utilização das diversas mídias, a fim de se aproximar do cidadão.

Tal vanguardismo é motivo de inspiração para o restante do Poder Judiciário, mas coloca o Supremo Tribunal Federal na berlinda, pois a mudança é brusca e provoca reações contraditórias.

2 O Supremo Tribunal Federal

2.1 *Sua história*

Em 2011 o Supremo Tribunal Federal completou 120 anos de história. Primeiramente foi organizado pelo Decreto nº 848, de 11 de outubro de 1890, editado pelo Governo Provisório da República, que conferia ao órgão a posição de órgão de cúpula da Justiça no Brasil. Com a Constituição da República de 1891 foi então instalado em 28 de fevereiro do mesmo ano com a realização de sua primeira sessão plenária, presidida pelo Ministro Sayão Lobato, que, até então, presidira o Supremo Tribunal de Justiça.²

A primeira Constituição republicana, sob influência da doutrina constitucional americana, veio introduzir uma nova concepção do Poder Judiciário, outorgando ao Supremo Tribunal Federal a função de guardião da Constituição e da ordem federativa, reconhecendo a este a competência para aferir a constitucionalidade da aplicação do direito através de um recurso especial previsto no art. 59, n. 3, §1º, a e b.³ Era a previsão do chamado controle de constitucionalidade difuso que mais tarde se soma à previsão do controle de constitucionalidade concentrado, trazido em germen no bojo da Constituição de 1934, pela representação interventiva, e depois instituída pela Emenda 16, de 1965.⁴

Ao longo de sua história o Supremo sofreu algumas modificações em sua estrutura, composição e atribuições, inerentes à própria

² Se com a República o Supremo Tribunal Federal assume a posição de órgão de cúpula da Justiça brasileira, no Império foram a Casa da Suplicação do Brasil, instituída pelo príncipe regente D. João (10 de maio de 1808 a 8 de janeiro de 1829), e o Supremo Tribunal de Justiça (9 de janeiro de 1829 a 27 de fevereiro de 1891) que assumiam esta posição. Ver BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Relatório de atividades 2011*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2011.

³ MENDES, Gilmar Ferreira. *Jurisdição constitucional: o controle abstrato de normas no Brasil e na Alemanha*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 25-26.

⁴ MENDES, Gilmar Ferreira *et al.* *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 991.

história política e constitucional do Brasil. Há que se ressaltar, no entanto, a história recente do Brasil, pós Constituição de 1988, em razão de seu processo de redemocratização. Nesse processo é natural que as instituições redescubram seu papel no cenário democrático do país e com o Poder Judiciário não tem sido diferente.

2.2 *Seu compromisso com a democracia*

É inegável o avanço das instituições democráticas com a Constituição de 1988. Mas, como em todo processo de desenvolvimento, há períodos de questionamentos, de crises e de muita reflexão.

O Poder Judiciário e, em especial o Supremo Tribunal Federal, experimentou no final dos anos 90 uma verdadeira crise institucional por conta do grande volume de processos, do número insuficiente de magistrados e do aumento excessivo de demandas. De forma mais contundente passou-se a exigir reformas no Poder Judiciário, pois a Corte poderia literalmente parar devido a enxurrada de processos.⁵

É nesse contexto que o Supremo Tribunal Federal se coloca à frente de uma necessária Reforma do Poder Judiciário, levada a efeito pela Emenda Constitucional n. 45/2004, lançando-se na empreitada de modernizar o Judiciário a fim de torná-lo mais eficiente, mais transparente, mais próximo do cidadão.

Reforça, assim, seu comprometimento com a democracia, que em última análise, não trata apenas do tradicional “governo do povo” ou expressão da “soberania popular”, mas vincula-se a própria dignidade da pessoa humana.⁶

Para tanto, o Supremo Tribunal Federal vem trilhando o caminho da chamada gestão judiciária.

⁵ BONAVIDES, Paulo. *Do país constitucional ao país neocolonial: a derrubada da Constituição e a recolonização pelo golpe de Estado institucional*. 3. Ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

⁶ idem.

O que se nota é que, em especial após a Reforma do Poder Judiciário (EC 45/2004), com suas inovações processuais e administrativas, o Supremo Tribunal Federal vem buscando melhorar sua gestão judiciária a fim de aprimorar a gestão da jurisdição.

3 Gestão Judiciária

A palavra gestão está na moda. Segundo o Dicionário Aurélio significa administrar, dirigir, porém o alcance vai além. Traz no seu bojo toda a carga de significado de uma sociedade líquido-moderna, para citar Bauman. Assim toda a necessidade de eficiência, celeridade, economicidade, transparência se encontra na ideia de gestão.

O Ministro Cezar Peluso, no Relatório de Atividades 2011 do STF, ao tratar do tema gestão judiciária esclareceu que

Todas as inovações processuais e administrativas surgidas no contexto da chamada *Reforma do Judiciário* - processo eletrônico, repercussão geral e súmula vinculante -, associadas à absorção de tecnologia e de modernas concepções gerenciais, convergiram para que obtivéssemos, já em boa medida, certo grau de padronização, de simplificação de procedimentos, de identificação de demandas múltiplas e de interação com os demais tribunais do País, o que nos permitiu adicionar mais valor às nossas atividades-fim.

De sua fala resta clara a importância das inovações tecnológicas para a gestão judiciária, porém fica claro também que esta é um pressuposto muito importante no aprimoramento da gestão da jurisdição⁷.

⁷ “Entendida não como mero gerenciamento do acervo e da produção das decisões, mas como serviço conspícuo prestado pelo Judiciário à sociedade brasileira. Gerenciar a jurisdição significa assumir o comando do impacto social de nossa atuação, para que esse não seja acidental, mas governado de forma propositada e sistemática.” Ver: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Relatório de atividades 2011*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2011.

3.1 *Processo eletrônico*

No Brasil o processo eletrônico encontra-se disciplinado pela lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial. Porém, antes mesmo do advento dessa lei e da própria Reforma do Poder Judiciário, ocorrida em dezembro de 2004, o Supremo Tribunal Federal inicia seu processo de informatização e sela o que mais tarde se confirma pelas palavras do Ministro Cesar Peluso segundo o qual o objetivo do processo eletrônico é aproximar, integrar e inserir todos os agentes envolvidos (partes, advogados, tribunais, PGR, AGU, defensorias e procuradorias, dentre outros), para uma gestão judiciária automática, simples, acessível, inteligente e, sobretudo, mais célere e mais econômica.⁸

3.1.1 *Sua evolução no STF*

Através da Resolução 287, em abril de 2004 o Supremo Tribunal Federal institui o e-STF, sistema que permite o uso de correio eletrônico para a prática de atos processuais, no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

A transmissão de dados e imagens por correio eletrônico (e-mail) já era admitida desde 1999, quando a lei 9.800 permitia a transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro similar, porém exigindo posterior apresentação dos originais em papel.

Outros procedimentos foram sendo admitidos⁹ até que em 2007 o Supremo Tribunal Federal aderiu ao processo eletrônico ao implantar o peticionamento eletrônico dos Recursos Extraordinários.

Depois, em 2009, tornou obrigatório o peticionamento eletrônico de iniciais para algumas classes e em 2010 estendeu para o trâmite

⁸ idem

⁹ Resoluções 293 (chancela eletrônica), 309 (protocolo de petições judiciais no STF) e 310 (identificação de peças processuais na Secretaria Judiciária).

– com formato exclusivamente eletrônico – de ações Direta de Inconstitucionalidade, Direta de Inconstitucionalidade por Omissão, Declaratória de Constitucionalidade, Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, Reclamação, e para Proposta de Súmula Vinculante.

Ainda em 2010 novas classes processuais foram acrescentadas ao rol do peticionamento e trâmite em meio exclusivamente eletrônico, de forma que apenas as classes de inquérito, ação penal, extradição e pedido de prisão em extradição, permanecem com protocolo e trâmite em meio físico.¹⁰

Uma segunda versão do peticionamento eletrônico – o Pet V2 – foi disponibilizada ao público em 15 de agosto de 2011. Por um período de 90 dias, as duas versões do peticionamento ficaram à disposição dos usuários, período em que puderam sugerir melhorias, até que em 16 de novembro de 2011 o Pet V1 foi desligado.¹¹

3.1.2 *Perspectivas*

O processo eletrônico no Brasil nasceu de iniciativas isoladas, como foi o caso do próprio Supremo Tribunal Federal. Com o advento da Lei 11.419 em 2006 passa-se a ter uma regulamentação acerca do processo eletrônico, porém cada Tribunal pode desenvolver seu sistema.¹²

A fim de padronizar os mais de 40 tipos existentes no país, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) decidiu propor um modelo de processo eletrônico. O Processo Judicial Eletrônico (PJe) é um

¹⁰ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=processoPeticaoEletronica&pagina=Informacoes_gerais_apos_desligamento_v1>. Acesso em 23 ago 2012.

¹¹ idem

¹² Art. 8º Os órgãos do Poder Judiciário poderão desenvolver sistemas eletrônicos de processamento de ações judiciais por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas. Lei 11.419/2006

sistema nacional de processo sem papel, que tramita exclusivamente pela internet. Inicialmente, foi desenvolvido para atender às necessidades da Justiça Federal, no TRF da 5ª Região (PE).

Lançado em 2011, conta com a adesão de toda a Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral, Justiça Militar da União e de vários Tribunais Estaduais e de Tribunais Regionais Federais.¹³

Verifica-se que, diferentemente da orientação do Conselho Nacional de Justiça¹⁴, o Supremo Tribunal Federal vem mantendo sistema próprio de processo eletrônico (e-STF). Tal opção parece estar na contramão do Judiciário, mas demonstra, por outro lado, autonomia no processo de informatização, o que não deixa de ser louvável diante da implantação de um sistema ainda em fase de ajustes.

Recentemente os presidentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho assinaram termo de cooperação técnica voltado para a integração dos sistemas de processos eletrônicos das duas Cortes. Uma ferramenta de *software* (a solução de integração *Web Service*), a ser instalada e aperfeiçoada pela área de tecnologia da informação dos dois tribunais, permitirá a remessa, pelo Tribunal Superior do Trabalho, dos recursos extraordinários e agravos de instrumento, sua tramitação no Supremo Tribunal Federal e sua devolução em meio eletrônico.¹⁵

Portanto, caso não se concretize a padronização em um único sistema de processo eletrônico, é preciso garantir que os sistemas

¹³ Os primeiros tribunais a implementarem o PJe foram o TRF 5ª Região (PE), TJ/PE e TRT 12ª Região. Ver CNJ em Ação – *Quadro Bastidores entrevista conselheiro José Lúcio Munhoz* em 26.05.12. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=x1k01fjMDmU>. Acesso em: 10 out. 2012.

¹⁴ Ver <http://www.cnj.jus.br>

¹⁵ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Notícias. *Cooperação técnica integrará processos eletrônicos do STF e do TST*. Brasília. 20 set. 2012. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=218668&caixaBusca=N>>. Acesso em out. 2012.

conversem bem entre si, ou seja, solucionar problemas de interoperabilidade.

Se considerarmos que países como a Espanha, que trabalha com gestão automatizada no âmbito da Justiça desde 1983, ainda se debruça sobre problemas de ordem tecnológica, processual, administrativa¹⁶, o Brasil ainda tem um longo caminho a percorrer. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal tem assumido seu papel de garantidor do Estado Democrático de Direito por meio, não só, da informatização judicial e do processo eletrônico, como também pela utilização dos meios tecnológicos disponíveis nessa era digital.

4 O Supremo Tribunal Federal na era digital

Vivemos num tempo difícil de ser explicado, embora muitas sejam as tentativas. Podemos tentar explicar a realidade atual sob vários prismas e é justamente aí que reside a riqueza de nosso tempo.

Com Rifkin podemos afirmar que vivemos uma verdadeira era do acesso, uma era que traz consigo uma nova maneira de pensar nas relações comerciais, no engajamento político e em como nos consideramos no nível mais profundo de consciência humana.¹⁷

Castells traz sua sociedade informacional, onde o paradigma tecnológico concretiza um novo estilo de produção, comunicação, gerenciamento e vida e cresce de forma exponencial, em razão de sua capacidade de criar uma interface entre campos tecnológicos mediante uma linguagem digital comum na qual a informação é gerada, armazenada, recuperada, processada e transmitida.¹⁸

Bauman, a sociedade líquido-moderna.

¹⁶ GALINDO, Fernando. *Argumentação, decisão judicial e informática jurídica*: palestra proferida no 1º Congresso de e-Justiça UFPR. Curitiba, 2012. Notas.

¹⁷ RIFKIN, Jeremy. *A era do acesso*. São Paulo: Makron Books, 2001. p. 12.

¹⁸ CASTELLS, Manuel. *Sociedade em Rede: A Era da Informação – Economia, Sociedade e Cultura*. v. 1. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2001. p. 68.

Líquido-moderna é uma sociedade em que as condições sob as quais agem seus membros mudam num tempo mais curto do que aquele necessário para a consolidação, em hábitos e rotinas, das formas de agir.¹⁹

Seja com a denominação de era do acesso, sociedade informacional ou sociedade líquido-moderna, o que se percebe é que deixamos para trás (é o que por ora se sustenta) a denominada sociedade industrial e com ela uma racionalização traduzida na sincronização, standardização, maximização, especialização, centralização e concentração.

4.1 As tecnologias da informação e comunicação a serviço do Supremo Tribunal Federal

Embora a informatização judicial seja a grande aposta do Supremo Tribunal Federal no sentido de conferir maior celeridade processual e efetividade aos seus julgados, outros recursos não foram negligenciados, confirmando o papel de destaque e vanguardismo do Supremo no que se refere ao ambiente tecnológico.

Em 2002, autorizado pela Lei 10.461, o STF inicia as atividades da TV Justiça, um canal de televisão público de caráter institucional, que pretende ser um espaço de comunicação e aproximação entre os cidadãos e o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Advocacia.²⁰

Quase dois anos após (maio de 2004) a Rádio Justiça, que é uma emissora pública de caráter institucional do Poder Judiciário administrada pelo Supremo Tribunal Federal, começa suas

¹⁹ BAUMAN, Zigmunt. *Vida Líquida*. Rio de Janeiro: Zahar, 2009. p. 7.

²⁰ A primeira sessão plenária televisionada em tempo real, para todo o País, foi a que julgou o Mandado de Segurança nº 21.564, impetrado pelo então presidente Fernando Collor contra ato do presidente da Câmara dos Deputados praticado na fase preliminar do processo de *impeachment*, em 23 de setembro de 1992. Dez anos depois, em 14 de agosto de 2002, a TV Justiça passa a exibir, ininterruptamente, até os dias de hoje, as transmissões ao vivo das sessões plenárias do STF, que acontecem semanalmente. Ver também <http://www.tvjustica.jus.br/index/conheca>

transmissões em FM. De lá para cá a Radio aumentou sua potência e passou a ser sintonizada em todo o Distrito Federal, bem como pode ser acessada através da Internet.²¹

Em outubro de 2009 o Supremo Tribunal Federal lança seu canal oficial na comunidade de vídeos mais popular da internet, o YouTube, sendo a primeira Corte Suprema do mundo a fazê-lo.²² Sua página disponibiliza vídeos de julgamentos realizados pelo STF, bem como programas produzidos pela TV Justiça e em outubro de 2012 registrava 17.085.022 acessos.²³

No mesmo ano, em primeiro de dezembro, o Supremo Tribunal Federal passa a utilizar também o Twitter, divulgando em primeira mão os itens mais relevantes das agendas do presidente da Corte e dos demais ministros, os destaques das pautas de julgamento do Plenário e *flashes* dos julgamentos mais importantes em andamento na Casa.²⁴ Também segundo dados de outubro de 2012, a página do Twitter do Supremo Tribunal Federal conta com 298.421 seguidores.²⁵

Assim, o Supremo Tribunal Federal vem conseguindo desmistificar aos poucos a noção de uma justiça indecifrável, impenetrável e seletiva. Mesmo ainda sendo recentes todos esses mecanismos de interação com o cidadão, o que demanda uma análise mais aprofundada ao longo de sua utilização, é possível constatar, pelos dados apresentados, que há uma busca do cidadão por conhecer o Poder Judiciário e seu funcionamento.

Resta acompanhar como irá se desenvolver essa relação do cidadão com o governo eletrônico, em que medida as novas ferramentas de tecnologia da informação e comunicação servirão ao

²¹<http://www.radiojustica.jus.br/radiojustica/sobreRadio!showHistoriaRadio.action?menuSistema=mn330>

²²<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=117153&caixaBusca=N>

²³ <http://www.youtube.com/stf>

²⁴<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=117018&caixaBusca=N>

²⁵ http://twitter.com/STF_oficial

aprimoramento da democracia e como o Poder Judiciário irá se comportar em relação à prestação jurisdicional.

4.2 A tensão entre velhos padrões e novas práticas: um desafio para o protagonista da história

Inovar não é uma tarefa fácil, pois pressupõe abertura para o novo.²⁶ Mais do que isso, é questionar, é perceber a mudança e acompanhá-la, é ter sensibilidade para o desenvolvimento.

Por isso as novas práticas são frequentemente colocadas em xeque e esse jogo de tensões, ao invés de atrapalhar, se bem conduzido, pode contribuir muito para a evolução do que se pretende.

Alguns pontos específicos de tensão podem ser abordados e encontram-se hoje na pauta de discussões acerca da Justiça eletrônica.

A maior publicização do processo judicial através da informatização do processo e dos mecanismos acessíveis pelo processo eletrônico gera certo desconforto e preocupação das partes em relação à privacidade de seus dados, documentos e possíveis listas “negativas” ou “excludentes” que possam vir a ser formadas.²⁷

²⁶ “O desafio é grande, todos sabemos, e impõe nova forma de trabalho, nova cultura. Por essa especial razão, a implantação do programa vem sendo e continuará a ser gradativa. Toda informação relevante a respeito será amplamente divulgada. A avaliação da relação custo/benefício, para migrar do meio físico para o eletrônico, será sempre balizada por critérios transparentes e objetivos, capazes de justificar e recomendar a evolução pretendida.” Ver http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=processoPeticaoEletronica&pagina=Informacoes_gerais_apos_desligamento_v1

²⁷ ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo de. *Publicidade ou espetáculo das cortes*: a questão do princípio da publicidade na informatização judicial: palestra proferida no 1º Congresso de e-Justiça UFPR. Curitiba, 2012. Notas.

O controle sobre a prestação jurisdicional, facilitado pela padronização e métrica dos resultados²⁸, uma reivindicação da sociedade de forma geral, não deve resultar em meros índices de eficiência.

A mediação do Supremo Tribunal Federal aproxima-o do cidadão, mas pode transformar a Corte em espetáculo, transformando a Justiça em mera satisfação ao público.

As tecnologias da informação e comunicação, largamente utilizadas pelo Supremo Tribunal Federal, ao mesmo tempo que possibilitam a inclusão digital são causa de exclusão. Num país como o Brasil, onde a desigualdade social ainda impera, é fundamental que a modernização do Poder Judiciário seja acompanhada da necessária preocupação com o acesso do cidadão a esses novos mecanismos.²⁹

Por fim, e não pretendendo esgotar as situações de tensão, o fato de muitos advogados ainda não possuírem certificação digital. Segundo o presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ministro João Oreste Dalazen, apenas 52 mil dos 250 mil advogados militantes inscritos na OAB dispõem da certificação. Sendo a certificação digital uma tecnologia de identificação necessária para atuação do advogado no processo eletrônico, muitos advogados encontram-se impossibilitados de atuar.³⁰

²⁸ CNJ em Ação – *Quadro Bastidores entrevista conselheiro José Lúcio Munhoz* em 26.05.12. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=x1k01fjMDmU>. Acesso em: 10 out. 2012.

²⁹ RUSCHEL, A.J; ROVER, Aires José; SCHNEIDER, J. Governo Eletrônico: O Judiciário na Era do Acesso. In Pilar Lasala Calleja (ed.) *La Administración Electrónica como Herramienta de Inclusión Digital*, LEFIS Series 13, Zaragoza: Prensas Universitaria de Zaragoza, 2011.

³⁰ REVISTA CONSULTOR JURIDICO. *Apenas 52 mil advogados têm certificação digital*. 1º de julho de 2011. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2011-jul-01/apenas-52-mil-advogados-certificacao-digital-presidente-tst>>. Acesso em: set. 2012.

5 Conclusão

A sociedade atual, em especial a brasileira, em seu contexto de redemocratização, necessita de um Poder Judiciário mais atuante e presente. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal, na condição de guardião da Constituição Federal e órgão máximo do Poder Judiciário no Brasil, vem buscando satisfazer as demandas da sociedade através de constantes adequações administrativas e processuais, num programa de gestão judiciária.

A gestão judiciária procura conduzir o Supremo Tribunal Federal a um grau de eficiência, transparência e celeridade, que possibilite a prestação jurisdicional de forma eficaz.

Para tanto, as modernas tecnologias de informação e comunicação têm sido fundamentais para a inserção do Supremo Tribunal Federal na era digital e sua utilização vem modificando a realidade da prestação jurisdicional no Brasil.

Em que pese os enormes avanços na Justiça brasileira, muitos ainda são os questionamentos acerca dessa nova versão de Poder Judiciário e de todas as implicações de uma Justiça eletrônica e midiaticizada.

O importante é que não se perca o foco e o foco deve sempre ser o aprimoramento da gestão da jurisdição, como forma de valorização do ser humano num Estado Democrático.

6 Referências

- ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo de. Publicidade ou espetáculo das cortes: a questão do princípio da publicidade na informatização judicial: palestra proferida no 1º Congresso de e-Justiça UFPR. Curitiba, 2012. Notas.
- BAUMAN, Zigmunt. *Vida Líquida*. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.
- BONAVIDES, Paulo. *Do país constitucional ao país neocolonial: a derrubada da Constituição e a recolonização pelo golpe de Estado institucional*. 3. Ed. São Paulo: Malheiros, 2004.
- BRASIL. *Constituição (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 2012.

- _____. Supremo Tribunal Federal. Relatório de atividades 2011. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2011.
- _____. Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=processoPeticaoEletronica&pagina=Informacoes_gerais_apos_desligamento_v1>. Acesso em 23 ago 2012.
- _____. Supremo Tribunal Federal. Radio Justiça. Disponível em: <<http://www.radiojustica.jus.br/radiojustica/sobreRadio!showHistoriaRadio.action?menuSistema=mn330>>. Acesso em set 2012.
- _____. Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=117153&caixaBusca=N>>. Acesso em: set. 2012.
- _____. Supremo Tribunal Federal. You Tube. Disponível em: <<http://www.youtube.com/stf>>. Acesso em out. 2012.
- _____. Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=117018&caixaBusca=N>>. Acesso em set. 2012.
- _____. Supremo Tribunal Federal. Twitter. Disponível em: <http://twitter.com/STF_oficial>. Acesso em out. 2012.
- _____. Supremo Tribunal Federal. TV Justiça. Disponível em: <<http://www.tvjustica.jus.br/index/conheca>>. Acesso em out. 2012.
- _____. Supremo Tribunal Federal. Notícias. Cooperação técnica integrará processos eletrônicos do STF e do TST. Brasília. 20 set. 2012. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=218668&caixaBusca=N>>. Acesso em out. 2012.
- _____. Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=processoPeticaoEletronica&pagina=Informacoes_gerais_apos_desligamento_v1>. Acesso em out. 2012.
- CASTELLS, Manuel. Sociedade em Rede: A Era da Informação – Economia, Sociedade e Cultura. v. 1. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2001.
- CNJ em Ação – Quadro Bastidores entrevista conselheiro José Lúcio Munhoz em 26.05.12. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=x1k01fjMDmU>>. Acesso em: 10 out. 2012.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Disponível em: <Ver <http://www.cnj.jus.br>>. Acesso em out. 2012.

- GALINDO, Fernando. Argumentação, decisão judicial e informática jurídica: palestra proferida no 1º Congresso de e-Justiça UFPR. Curitiba, 2012. Notas.
- MENDES, Gilmar Ferreira. Jurisdição constitucional: o controle abstrato de normas no Brasil e na Alemanha. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.
- MENDES, Gilmar Ferreira et al. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva, 2007.
- REVISTA CONSULTOR JURIDICO. Apenas 52 mil advogados têm certificação digital. 1º de julho de 2011. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2011-jul-01/apenas-52-mil-advogados-certificacao-digital-presidente-tst>>. Acesso em: set. 2012.
- RIFKIN, Jeremy. A era do acesso. São Paulo: Makron Books, 2001.
- RUSCHEL, A.J; ROVER, Aires José; SCHNEIDER, J. Governo Eletrônico: O Judiciário na Era do Acesso. In Pilar Lasala Calleja (ed.) La Administración Electrónica como Herramienta de Inclusión Digital, LEFIS Series 13, Zaragoza: Prensas Universitaria de Zaragoza, 2011.